



## LEI Nº 299/2013

“Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Vereador e o servidor da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face à despesas com alimentação, pousada e transporte local.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, no mês de janeiro de cada ano, por portaria, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

**Art. 4º** - A autorização de diária de servidor e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem ficam a cargo do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** – Somente serão deferidas diárias de viagens em que fique comprovado o interesse público.

**Art. 5º** - A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**Art. 6º** - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo único** - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação e transporte local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**  
Rua do Comércio, 341 - Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39.455-000.

**Art. 7º** - As diárias e despesas de viagem que ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

**Art. 8º** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

**Art. 9º** - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o Servidor e Vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º** - Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de Veículo.

**§ 2º** - Quando for autorizada a viagem em veículo oficial, será exigido documento que comprove que o servidor ou Vereador esteve presente no local de destino.

**§ 3º** - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 10** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 11** – Revogam-se às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu - MG, 05 de março de 2.013

  
**Joel Ferreira Lima**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU -MG</b>	<b>Tabela de Valores de Viagens</b>
--	-------------------------------------

<b>Destino</b>	<b>POUSADA</b>	<b>ALIMENTAÇÃO e TRANSPORTE LOCAL</b>
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 300,00	R\$ 290,00
Brasília -DF	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 160,00	R\$ 100,00
Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 260,00	R\$ 220,00

Ibiracatu – MG, 05 de março de 2.013

  
**Joel Ferreira Lima**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**  
Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39.455-000.

**ANEXO II**

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU -MG	Relatório de Viagem	Exercício
		Data ____/____/____
Nome	Matrícula	
Cargo	CPF	
Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte Utilizado:		
Atividades Realizadas:		
DATA DA SAIDA ____/____/____ CHEGADA ____/____/____		

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Deposito
Diárias					
Combustíveis					
Passagens					
Total					

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

\_\_\_\_\_  
Matrícula

Homologação do Presidente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

\_\_\_\_\_  
Matrícula